



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Outorga Anual - Cave

EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IX - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1. CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) é uma metodologia utilizada para aferir o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** ao longo do período da **CONCESSÃO** e incentivar a **CONCESSIONÁRIA** a manter e operar o **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES** em altos níveis de qualidade e eficiência. A partir de sua aplicação, serão mensurados critérios de eficiência, disponibilidade, conformidade e satisfação do usuário, de forma a gerar um **ÍNDICE DE DESEMPENHO (d)**, o qual comporá o **VALOR PELA OUTORGA** ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme as disposições deste ANEXO.

2. CAPÍTULO 2 – MENSURAÇÃO

2.1. OSMD está estruturado a partir das seguintes avaliações independentes:

2.1.1. Avaliação do Poder Concedente (APC), composta por Indicadores de Conformidade (IC) e Indicadores de Disponibilidade (ID);

2.1.2. Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU), realizada pela própria **CONCESSIONÁRIA** por meio de Instituto de Pesquisa Independente, com supervisão do **PODER CONCEDENTE**.

2.2. A fiscalização e mensuração deste SMD será iniciada no momento da assinatura do **CONTRATO**, sendo que os pontos que forem aferidos só serão computados a partir da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO**.

2.2.1. Antes da referida data, a mensuração será feita com finalidade instrutiva.

3. CAPÍTULO 3 – AVALIAÇÃO DO PODER CONCEDENTE (APC)

SEÇÃO 1 - CÁLCULO DA APC

3.1. A Avaliação do Poder Concedente (APC) será calculada após a compilação do Indicador de Conformidade (IC) e do Indicador de Disponibilidade (ID), por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Se } \sum(\text{IC}, \text{ID}) \leq 200, \text{ APC} = 1,0$$

$$\text{Se } \sum(\text{IC}, \text{ID}) > 200, \text{ APC} = 1,0 + (\sum(\text{IC}, \text{ID}) \times f)$$

Em que:

$\sum(\text{IC}, \text{ID})$ = Somatório dos índices IC e ID

APC = Avaliação do PODER CONCEDENTE

f = Fator de ajuste do APC, com valor igual a $\frac{1}{4000}$

3.2. De acordo com essa fórmula, a **CONCESSIONÁRIA** possui o benefício de 200 pontos de tolerância.

SEÇÃO 2 -INDICADORES DE CONFORMIDADE

3.3. Os Indicadores de Conformidade referem-se à entrega de documentos e relatórios pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** dentro dos prazos previstos na **Tabela 1**.

3.3.1. A fiscalização destes indicadores busca garantir o cumprimento de obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** mediante a entrega de documentos e relatórios.

3.4. Os objetos (relatórios) de avaliação deverão ser entregues em formato físico e digital, sendo que planilhas deverão estar em formato aberto e conter memórias de cálculo.

3.4.1. A entrega física deverá ser realizada na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**.

3.5. Serão pontuados os itens que não tiverem os respectivos objetos de avaliação entregues dentro do prazo ou aqueles que contiverem informações fora de conformidade, de acordo com o disposto na **Tabela 1 - Indicadores de Conformidade**.

3.5.1. Quando da análise dos indicadores, o **PODER CONCEDENTE** irá notificar a **CONCESSIONÁRIA** caso identifique itens com informações incorretas ou incompletas. Essa terá, após notificação, prazo de 20 dias para adequar as informações. Caso contrário, o item será pontuado como **“Não cumprimento”**.

3.6. Ao final de cada exercício anual será compilado o total de pontos aferidos, de forma a compor o indicador de Conformidade (IC).

Tabela 1 - Indicadores de Conformidade

Item	Periodicidade	Descrição	Mês(es) de Aferição(es)	Pontuação pelo não Cumprimento
Relatório Econômico-Financeiro	Anual	Relatório contendo: <ul style="list-style-type: none"> Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício - DRE Fluxo de Caixa mensal do exercício Ocorrência de fatos relevantes 	abril	200
Relatório de Auditoria Independente	Anual	Demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, observando as normas previstas nas Leis Brasileiras	março	100
Relatório de Transações Econômicas	Semestral	Relatório contendo: <ul style="list-style-type: none"> Transações entre a CONCESSIONÁRIA e as suas PARTES RELACIONADAS Pagamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros por ela contratados Receitas arrecadadas separadas por tipo 	janeiro e agosto	200

		<ul style="list-style-type: none"> • Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS; • Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas) 		
Relatório de Atividades	Semestral	<p>Relatório contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro de Reclamações e Ocorrências (detalhamento de informações sobre reclamações e devidas soluções tomadas, ocorrências extraordinárias ou em desconformidade com a operação adequada do CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES, eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar) 	abril outubro	50
Relatório Referente ao Ativo Permanente	Anual	Relatório atualizado relativo aos BENS REVERSÍVEIS	abril	50
Plano de Manutenção	Anual	Plano de manutenção atualizado, conforme detalhamento constante no CONTRATO	dezembro	50
Plano de Operação	Anual	Plano de operação atualizado, conforme detalhamento constante do CONTRATO	dezembro	100
Certificado de Controle de Pragas	Anual	Certificado de controle de pragas e vetores urbanos dentro da validade emitido por empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	abril	50
Relatório de Contrapartida Social	Anual	Informações sobre o Plano de Execução de Contrapartida Social, conforme subitem 7.1 do CADERNO DE ENCARGOS	Janeiro	100

SEÇÃO 3 -INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

3.7. Os Indicadores de Disponibilidade referem-se aos itens que medem o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** no exercício de suas obrigações relativas à manutenção e conservação do **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**.

3.8. Para fiscalização dos indicadores dispostos na **Tabela 2- Indicadores de Disponibilidade**, o **PODER CONCEDENTE** fará entre 2 (duas) a 4 (quatro) vistorias anuais, respeitando o mínimo de 1 (uma) por quadrimestre, nas quais fará a aferição dos pontos.

3.8.1. As vistorias serão realizadas sem aviso prévio, podendo ocorrer inclusive durante a realização de eventos.

3.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conferir livre acesso aos fiscais do **PODER CONCEDENTE** ou de terceiros por ele contratados, devidamente identificados, e disponibilizar as informações necessárias para tais vistorias e verificações, sendo a ela facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das inspeções "in loco".

3.8.3. Após cada vistoria será elaborado pelo **PODER CONCEDENTE** um relatório, que deverá ser enviado à **CONCESSIONÁRIA** e assinado por ambos, **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.

3.9. Para a composição anual do Indicador de Disponibilidade (ID), será realizada a soma das médias de cada indicador, sendo que cada média será calculada pela divisão entre o total de pontos aferidos por vistoria e o número de vistorias realizadas.

3.10. Os Indicadores de Disponibilidade (**Tabela 3**) incidem nos equipamentos do **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES** conforme disposto na **Tabela 2**.

Tabela 2 - Equipamentos do Clube Vizinhança, Ginásio de Esportes, Estádio Antônio Otoni Filho e Áreas Adjacentes

Categoria	Equipamento	Quantidade Total de Recintos	Quantidade Mínima de Recintos a ser Verificada por Vistoria
1.	Estádio Antônio Otoni Filho Campo de Futebol	1.	1.
1.	Estádio Antônio Otoni Filho Arquibancadas; Tribuna de Imprensa; Vestiários e Administração; Bilheteria.	82.	40.
2.	Ginásio de Esportes Quadra Poliesportiva; Arquibancada; Vestiários; Sanitários; Bar; Posto Médico; Sala de Árbitros; Depósitos; Sala de Elétrica e Sala de Telefonia.	17.	17.
3.	Clube Vizinhança - Área Social Edifício Sede; Secretaria; Edifício de Apoio; Bares; Churrasqueiras; Piscinas; Playground Infantil.	60.	30.
3.	Clube Vizinhança - Área Esportiva Quadras Poliesportivas; Quadras de Tênis; Quadras de Futebol; Edifício Multiuso; Bloco de Serviços; Quiosques; Área de Estacionamento.	39.	20.

3.	Clube Vizinhança - Teatro de Arena Arquibancada; Sanitários e Controle de Acesso.	6.	6.
----	---	----	----

Tabela 3 - Indicadores de Disponibilidade

Indicador	Critério	Categoria do Equipamento	Pontuação/unidade de medida
Falhas de Manutenção do Campo de Futebol	Sim ou Não	1	50 pontos quando o equipamento apresente impedimento de utilização
Falhas no Sistema de Iluminação do Campo de Futebol	Poste de iluminação com refletor danificado ou queimado	1	50 pontos por poste com refletor danificado ou queimado.
Falhas de Manutenção da Quadra do Ginásio de Esportes	Pintura de marcação deficiente; Equipamentos como traves (futsal) e tabelas e cestas (basquete), postes e rede (vôlei) danificados e placar eletrônico danificado ou queimado	2	10 pontos pelo placar eletrônico danificado ou queimado 5 pontos por equipamento danificado 5 pontos por deficiência da pintura de marcação
Falhas de Manutenção na Iluminação Interna	Ponto de luz (lâmpada, refletor ou outro) danificado ou queimado	1,2 e3	5 pontos por ponto danificado ou queimado.
Falhas de Manutenção das Instalações Elétricas	Tomadas danificadas ou queimadas	1, 2 e3	10 pontos por ponto danificado ou queimado no equipamento.
Falhas de Manutenção da Iluminação Externa	Poste de iluminação com luminária danificada ou queimada	2	10 pontos por ponto danificado ou queimado.
Falhas na Infraestrutura e Acabamentos	Sim ou Não	1, 2 e3	5 pontos por dano em revestimentos, paredes e tetos externos ou

			internos; 5 pontos por dano no piso; 10 pontos por danos nas estruturas metálicas.
Falhas e /ou danos no Sistema de Sonorização	Sim ou Não	1,2 e 3	10 pontos por ponto inoperante
Vidros Trincados e Quebrados	Sim ou Não	1, 2 e 3	5 pontos por vidro danificado ou interdito
Deficiência no Sistema de Vigilância Eletrônica	Sim ou Não	1, 2 e 3	10 pontos por item indisponível
Falhas na Manutenção das Áreas Frias (Banheiros, Vestiários e Cozinhas)	Estrutura (bancada, porta, divisórias), equipamentos (sanitário, mictório, chuveiro, torneira, pia ou lavatório) ou objetos de apoio (papeleiras, saboneteiras) danificados, interditos ou fora de funcionamento	1, 2 e 3	5 pontos por item identificado
Falhas de Manutenção dos Equipamentos das Piscinas	Sim ou Não	3	50 pontos quando o equipamento apresenta impedimento de utilização
Falhas na Manutenção das Quadras Poliesportivas, Quadras de Tênis, Quadras de Futevôlei e Campo de Futebol	Pintura de marcação deficiente, alambrado danificado; Piso das quadras poliesportivas, quadras de tênis e do campo de futebol danificado, equipamentos como traves (futsal e futebol) e tabelas e cestas (basquete), postes e redes (vôlei e futevôlei) danificados,	3	5 pontos por equipamento com deficiência da pintura de marcação; 10 pontos por equipamento por com piso danificado; 10 pontos por equipamento com alambrado danificado
Falha na Manutenção do Pavimento e da Pintura das Faixas dos Estacionamentos	Sim ou Não	1, 2 e 3	5 pontos por deficiência da pintura das faixas de estacionamento e 10 pontos por dano no pavimento asfáltico.

4. **CAPÍTULO 4 – AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (ASU)**

4.1. A Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU) será realizada por empresa de pesquisas especializada e independente contratada pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

4.2. Por meio de metodologia, estruturada serão mensuradas as avaliações dos clientes (pessoa física ou jurídica) que tenham relação contratual com a **CONCESSIONÁRIA** e do público em geral (consumidor final dos serviços e eventos proporcionados direta ou indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA** do **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**.

4.2.1. Para o caso em que o cliente promotor de evento seja do mesmo grupo econômico da **CONCESSIONÁRIA**, as notas por ele atribuídas nas pesquisas não comporão o cálculo da ASU.

4.2.2. A metodologia das pesquisas, a ser elaborada pela empresa contratada, deverá considerar os seguintes parâmetros:

4.2.2.1. Margem de erro de 5%;

4.2.2.2. Intervalo de confiança de 95%;

4.2.2.3. Amostra representativa quanto aos diferentes tipos de eventos e sazonalidades estatisticamente significativas, assim como os tipos de prestadores de serviço; e

4.2.2.4. Questionários que incluam minimamente os itens: acesso, limpeza e conservação, visibilidade, conforto, atendimento, segurança e iluminação, sendo que cada um deverá ser avaliado por meio de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

4.2.3. A metodologia e o respectivo formulário com as perguntas deverão ser previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação.

4.3. O relatório com a compilação das notas deverá ser enviado semestralmente ao **PODER CONCEDENTE**, seguindo os prazos 10 de abril e 10 de outubro, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.4. A cada item deverá ser atribuída uma nota média, sendo que para o relatório deverá ser calculada uma nota média geral de todas as avaliações, a qual irá também de 0 (zero) a 10 (dez). Para a conversão desta média geral de itens no valor final da Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU), será utilizada a fórmula abaixo:

$$ASU = 1,2 - (N \times 0,030)$$

Em que:

ASU = Avaliação de Satisfação do Usuário, sendo que $0,90 \leq ASU \leq 1,2$

N = Nota Média Geral dos Itens Avaliados

4.5 Em caso de entrega intempestiva, com inconformidades ou em caso de não entrega do relatório, a pontuação atribuída à Nota Média Geral dos Itens Avaliados será igual a 0 (zero), de forma que o valor da Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU) será igual a 1,2.

5. **CAPÍTULO 5 – PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ()**

5.1.

5.1 Para cálculo do Índice de Desempenho (*d*), será utilizada a fórmula abaixo:

$$d = APC \times ASU$$

Em que:

d = Índice de Desempenho

APC = Avaliação do Poder Concedente

ASU = Avaliação de Satisfação do Usuário

5.2. O cálculo do Índice de Desempenho será feito pelo **PODER CONCEDENTE** até o décimo dia do mês de maio de cada exercício, observando-se, ainda, o disposto a seguir:

5.3. Comporão o Índice de Desempenho (*d*) os resultados obtidos nos Indicadores de Conformidade (IC), Indicadores de Disponibilidade (ID) e a Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU) no exercício imediatamente anterior ao do cálculo a que se refere o item 5.2.

5.4. Após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva das Obras, conforme ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, assinado entre as **PARTES**, o **PODER CONCEDENTE** terá 45 (quarenta e cinco) dias para, se necessário, rever o SMD, com o objetivo de adaptá-lo as mudanças tecnológicas, estruturais ou outras decorrentes da reforma, caso necessário.

6. CAPÍTULO 6 – CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESEMPENHO EXCESSIVAMENTE BAIXO

6.1. O desempenho excessivamente baixo da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento dos Indicadores de Conformidade e Disponibilidade, ou seja, a obtenção de pontuação excessivamente alta (*d*), nos termos do disposto nas seções 2 e 3 do Capítulo 3 deste ANEXO, por pelo menos 3 (anos) anos ininterruptos ou 6(seis) anos intercalados, poderá ensejar na **INTERVENÇÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE** na **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. Será considerada pontuação excessivamente baixa aquela que for superior a:

6.2.1. Verificação de 500 pontos ou mais nos Indicadores de Disponibilidade;

6.2.2. Verificação de 500 pontos ou mais nos Indicadores de Conformidade.

6.3. Finda a **INTERVENÇÃO** e sanada as irregularidades o **PODER CONCEDENTE** poderá devolver a **CONCESSÃO** à **CONCESSIONÁRIA** ou ainda identificada a incapacidade da **CONCESSIONÁRIA** em operar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá o **PODER CONCEDENTE** decretar a **CADUCIDADE** da **CONCESSÃO** conforme a legislação em vigor.

7. CAPÍTULO 7 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1. Na ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que danifiquem o **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES** total ou parcialmente, não será realizada a **AVALIAÇÃO DE DISPONIBILIDADE** nas áreas ou setores afetados, enquanto esses ficarem inoperantes.

7.2. As demais avaliações ficam mantidas, salvo se, após o evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, mais de 70% (setenta por cento) dá área do **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES** restar inoperável, caso em que a aplicação do SMD ficará suspensa até que pelo menos 30% (trinta por cento) dessa esteja em condições de **OPERAÇÃO**.

7.2.1. O **PODER CONCEDENTE** ajustará os parâmetros e fórmulas do SMD para adequá-los às condições do **CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES** quando da aprovação dos projetos executivos a serem elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/02/2022, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80396129** código CRC= **BE29F63F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6 º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

40421828

04003-00000200/2020-18

Doc. SEI/GDF 80396129